



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 06/06/19

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA BD INFORMÁTICA LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BD INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.109.914/0001-81, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 753, Sala 03, Pioneiros, Ita/SC, neste ato representada pelo sócio **BERNARDO DANIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 017.200.750.00, portador da CI-RG nº. 1088775414, residente e domiciliado na Rua Santo Pes, 45, Bairro Pes, na cidade de Aratiba/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de equipamentos que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, o fornecimento dos equipamentos indicados abaixo, que conterão as características mínimas compreendida na proposta ofertada pela Contratada no processo licitatório, Anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

Item	Quant.	Descrição
6	1	CÂMARA DIGITAL SEMI-PROFISSIONAL, COM ZOOM ÓPTICO 3X, FORMATO DE IMAGEM JPEG E RAW, FOTOS COM DETECTOR DE FACES, IMAGEM PANORÂMICA, FOCO MANUAL E AUTOMÁTICO, MODOS DE CENA: INTELIGENTE AUTO, SEM FLASCH, RETRATO, PAISAGEM, MACRO, RETRATO NOTURNO; MODOS DE FLASCH: AUTOMÁTICO, MANUAL, TRANSMISSOR SPEEDLITE INTEGRADO; SUPORTA CARTÕES SD, SDHC, SDXC, USH-I, COM DISPARADOR, TEMPORIZADOR, BLUETOOTH, WIFI; VÍDEO COM RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920X1080, FORMATO DE VÍDEO MP4, FULL HD MOV
9	1	COMPUTADOR (CPU) COMPLETO PROCESSADOR: INTEL CORE I5-1155 PROCESSOR (6M CACHE, 3.20 GHZ) MEMÓRIA RAM: 6GB DDR3 1333MHZ HD: 1TB SATA III 3.5 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL (COM LICENÇA INCLUSA, APRESENTAR REGISTRO DO SOFTWARE) CONEXÕES TRASEIRAS: PS2 TECLADO, PS2 MOUSE, DVI, D-SUB, LAN, 6 X USB, 3 X ÁUDIO DRIVES: DVDRW MICROSOFT OFFICE 2016 (COM LICENÇA INCLUSA, APRESENTAR REGISTRO DO SOFTWARE) MOUSE: SIM TECLADO: SIM MONITOR WIDESCREEN 19" RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366X768 COM PEDESTAL E CAIXAS ACÚSTICAS EMBUTIDO, BIVOLT (ACESSÓRIOS: CABO D-SUB, AC ADAPTER, MANUAL DO USUÁRIO) GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.

BDV



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto a Secretaria solicitante, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão do Contrato Administrativo dele decorrente, além de identificação precisa e detalhada dos equipamentos, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço total corresponde a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	07	Secretaria da Fazenda
	08	Secretaria de Assistência Social
Projeto/ Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento (0001)
	2.021	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (0001)
	2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação (0020)
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (0020, 1002)
	2.065	Manutenção da Pré-Escola (0020, 1002)
	2.096	Manutenção da Creche Municipal (0020, 1002)

13
BW



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 9/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

12.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, do Estado do Rio Grande do Sul, e dos órgãos de controle interno e externo.

12.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

B
BW
JT



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 9/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 9/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 14 de maio de 2019.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

BD Informática Ltda
CNPJ nº 109 914/0001-81

TESTEMUNHAS:

1) Buama Assani Vilani
Nome:

2) Yplime Trevisan
Nome:

Registre-se e Publique-se.